

11202 - Povos e comunidades tradicionais da Serra do Espinhaço Meridional/Alto Jequitinhonha: direitos violados e conflitos ambientais

Traditional peoples and traditional communities of the Espinhaço Southern / High Jequitinhonha: rights violated and environmental conflicts

LOURES, Rosamaria Santana Paes¹; MENDONÇA, Vinicius Souza²; COSTA, Luiza Rachel Alves Salgado³; MONTEIRO Fernanda Testa⁴; OLIVEIRA, Maria Neudes Sousa de⁵; FÁVERO, Claudenir⁶.

1 UFVJM, rosaloures@gmail.com ; 2 UFVJM, vsouza@pbh.gov.br ; 3 UFVJM, lulurachael@hotmail.com ; 4 Pesquisadora Colaboradora, fernandamonteiro5@hotmail.com ; 5 UFVJM, mneudes@yahoo.com.br ; 6 UFVJM, parana@ufvjm.edu.br

Resumo:

Os povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais referem-se ao patrimônio material e imaterial nacional e encontram-se permanentemente ameaçados tanto pela pressão exercida através da exploração capitalista sobre seus territórios, quanto pela política ambiental vigente. A criação de unidades de conservação de proteção integral da natureza sobrepostas a territórios tradicionais, desconsidera os direitos desses povos e instala situações de conflitos ambientais. Nesse contexto, ações de extensão e pesquisa veem sendo desenvolvidas com comunidades tradicionais localizadas em zonas rurais da porção meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, no intuito de contribuir com reflexões sobre os direitos civis envolvidos e a construção de conhecimentos e princípios agroecológicos. A caracterização desses povos e comunidades somam dispositivos para um diagnóstico reflexivo das realidades locais. Se por um lado tal processo tem revelado amplo desconhecimento das comunidades envolvidas quanto aos seus direitos, por outro tem apontado suas distintas capacidades de resistência.

Palavras - chave: povos e comunidades tradicionais, território, conflitos ambientais, agroecologia.

Contexto

As comunidades tradicionais presentes na porção meridional da Serra do Espinhaço em Minas Gerais, na vertente do Rio Jequitinhonha, são diversas, diferenciadas e oriundas de povos afro-indígenas e migrantes europeus. Dizem respeito a comunidades tradicionais que expressam, há séculos, seus modos de vida nos cerrados, com ênfase aos campos de altitude presentes nesta região.

Essas comunidades vivem, atualmente, um contexto permanente de ameaças pela pressão da exploração capitalista sobreposta aos seus territórios tradicionais - materiais e imateriais (HAESBAERT, 2007) -, exercida principalmente pelos setores da mineração e do agronegócio; e pela política ambiental relativa a implantação de unidades de conservação de proteção integral da natureza sobrepostos a seus territórios – sobretudo parques naturais (SNUC, 2000). Tais situações violam os direitos sócio-culturais e territoriais desses povos e instala situações de conflitos ambientais de caráter territorial (ZHOURI e LACHEFSKI, 2010).

No Brasil, unidades de conservação de proteção integral são, em muitos casos, criadas em sobreposição a áreas que se encontram habitadas por comunidades tradicionais (MONTEIRO, 2010). Comumente, tais áreas apresentam maior concentração de biodiversidade, aspecto que se relaciona diretamente aos usos e manejos tradicionais exercidos ao longo do tempo por essas comunidades. Tal condição pode ser analisada através da dinâmica de correlação desses povos com as formas de apropriação e usos dos recursos naturais envolvidos, numa lógica de convivência compartilhada.

Neste contexto, desde 2010, estão sendo desenvolvidas ações de extensão e pesquisa, vinculadas ao Programa Serra Viva da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em parceria com o Projeto Incuba-Putxop da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Essas ações têm caráter de construção coletiva do conhecimento sob o prisma dos princípios da agroecologia e territórios tradicionais. As interações dos saberes tradicionais e científicos podem contribuir com a produção de subsídios úteis ao enfrentamento da problemática vivenciada.

Descrição da Experiência

A abordagem metodológica desenvolvida neste trabalho relaciona o diagnóstico com a complexidade das dimensões sociais, culturais, econômicas, éticas, ambientais e político-organizativas dos povos e comunidades tradicionais. Estão sendo realizados processos de caracterização e reflexão sobre os contextos vividos pelas comunidades; formação por meio de encontros e oficinas; viagens de intercâmbio e produção de materiais educativos. Além disso, as iniciativas das comunidades na busca de efetivação de seus direitos e manutenção de seus territórios são apoiadas, como, por exemplo, no encaminhamento da documentação para o reconhecimento/certificação de algumas comunidades quilombolas.

A participação e envolvimento de diferentes grupos tradicionais nos processos de formação pode ocasionar integração e mobilização de distintas realidades. Os pesquisadores/as participantes facilitam uma análise crítica da realidade vivida, privilegiando-se, em todo o processo, a participação efetiva dos membros das comunidades envolvidas. Esses estudos/reflexões orientam procedimentos articulados e complementares nos processos de formação agroecológica e nas ações para inovações tecnológicas, metodológicas e de organização social junto aos grupos tradicionais. Estes povos resistem e reproduzem criativamente suas culturas, reafirmam suas identidades e geram novas estratégias de adaptação e enfrentamento às pressões de expropriação de seus territórios.

Para compreensão da concepção/significação de povos e comunidades tradicionais é importante explicitar os direitos das comunidades tradicionais frente ao contexto de criação/ampliação de unidades de conservação de proteção integral, negligenciados neste atual cenário, bem como, entender as possibilidades. Os direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais foram conquistados a partir de lutas e reivindicações ocorridas no Brasil. Na Constituição Federal de 1988 estão previstos os direitos territoriais das comunidades indígenas (artigo 231 e 232) e das comunidades quilombolas (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Para além das comunidades indígenas e quilombolas existem outras categorias de povos tradicionais em que estes direitos territoriais estão garantidos e previstos: no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Decreto 4340/02), na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT/Decreto 5051/04) e na Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT/Decreto 6040/07), promulgadas na legislação federal brasileira. A PNPCT estabelece o conceito de povos tradicionais, mas, a abrangência dessa concepção, a coordenação e a implementação desta política estão sob responsabilidade da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais.

“Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto 6040, instituído em 2007).

A inexistência de uma regulamentação para demarcação do território das comunidades tradicionais (apanhadores/as de flores sempre vivas, vazanteiros, geraizeiros, ribeirinhos, catingueiros, etc.) acarreta conflitos, principalmente por não existir critérios/normas que explicitem e orientem a configuração de uma comunidade tradicional para elaboração do laudo técnico. Para tanto, são os comunitários que devem se auto-reconhecerem enquanto povo e território tradicional. Ressalte-se que esses grupos apresentam saberes, construídos ao longo do tempo na interação com o meio, que articulam aspectos a serem considerados e valorizados no fortalecimento e construção da agroecologia. Destaca-se a capacidade de manutenção da biodiversidade em seus territórios, o que merece aprofundamento para melhor compreensão dos mecanismos envolvidos/desenvolvidos por tais grupos.

Considerações

O processo aqui apresentado tem revelado o desconhecimento das comunidades tradicionais quanto aos seus direitos e as possibilidades de acessá-los. Demonstra também que, para alcançar suas metas, os órgãos estatais responsáveis pela implantação e gestão das unidades de conservação de proteção integral na região de realização deste trabalho, violam tais direitos. Por outro lado, as comunidades buscam desenvolver capacidades variadas de re-existências, em que pese o profundo conhecimento de seus territórios e compreensão de seus ambientes.

O SNUC (2000) apresenta categorias de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável. De acordo com tal legislação, estas categorias, devem ser definidas somente ao final dos estudos realizados por uma equipe técnica, seguida de análise do órgão ambiental e de consulta pública. A presença de comunidades tradicionais deve, por lei, ser considerada ao se categorizar uma unidade de conservação, o que não vem ocorrendo na região de realização deste trabalho, em Minas Gerais. Ocupado por uma diversidade de categorias de povos tradicionais a Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável ainda não são realidades neste estado. Os objetivos primordiais destas categorias são abrigar populações tradicionais e proteger os meios de vida e a cultura dessas

populações, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos por gerações.

Tais categorias, de uso sustentável, continuam no âmbito das reivindicações de comunidades tradicionais, muitas vezes para garantir territórios em disputa com setores do agronegócio, reflexo de um Estado que não reconhece a pluriatividade e a diversidade de formas de vida camponesas e é ineficiente no diálogo junto aos povos tradicionais. Por outro lado, os estudos de definição de áreas para criação ou ampliação de unidades de conservação de proteção integral, continuam verticalizados e distantes das comunidades locais. As consultas públicas não garantem a participação das comunidades que, diretamente ou indiretamente, serão afetadas por unidades de conservação. Os meios de comunicação e linguagem utilizados nestas consultas também não são acessíveis e eficazes.

Os direitos negligenciados dos povos e comunidades tradicionais estão relacionados à preservação cultural e garantia de sobrevivência nos territórios de origem, que tecem e são tecidos por suas formas de vida. A falta de diálogo dos órgãos estatais, sobretudo aqueles ambientais, com as comunidades tradicionais, além de aplicação autoritária ou arbitrária da legislação ambiental, desperta a necessidade de compreensão e fortalecimento da autonomia desses grupos. A resistência dos povos e comunidades tradicionais demonstra um pertencimento ao território e também um processo organizativo pautado em outros valores, ou seja, o que fortalece a identidade é permanecer na terra, *arranchar* nas lapas, apanhar flores. Os aspectos culturais que compõem o universo dos territórios tradicionais estão nos campos nos quais apanham flores, chapadas que soltam o gado em certas épocas do ano: áreas consideradas comuns e de uso tradicional. Por contrapor o modelo vigente de sociedade, muitas vezes, esses valores não são reconhecidos.

As atividades foram desenvolvidas com os princípios da construção coletiva do conhecimento nas bases da agroecologia. A valorização e o respeito aos diversos saberes fortalecem iniciativas dos grupos comunitários, especificamente sobre os direitos dos povos tradicionais, e podem nortear transformações no âmbito da soberania territorial. O trabalho foi proposto por dimensões que perpassam pela compreensão dos contextos locais – interação com as famílias, percepção das distintas realidades, concepção das formas de viver. A dimensão educativa promove o aprendizado contínuo no sentido de assegurar a apropriação de seus meios e modos de produção e reprodução sócio-cultural, a partir das reflexões sobre os critérios e códigos de territorialidades, que estão articulados à saberes agroecológicos a serem compreendidos.

Agradecimentos

Ao CNPq/MCT-SAF/MDA e ao PROEXT/SESU/MEC pelo apoio financeiro.

Bibliografia Citada

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição: República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, SNUC, **Sistema Nacional de Unidades Conservação**. Lei 9.985 de 2000, decreto número 4.340 de 2002.

BRASIL, **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais PNPCT**, decreto 6.040, instituída em 2007.

BRASIL, **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT- Decreto 5051/04)**.

HAESBAERT, R. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M.; BECKER, B.K. **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 3ª. edição, Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 43-71.

MONTEIRO, F. T. ; PEREIRA, D.B. . A moderna produção capitalista do espaço sobreposta/imposta a territórios rurais camponeses: as unidades de conservação de proteção integral. In: IV Encontro da Rede de Estudos rurais., 2010, Curitiba. **Anais IV Encontro da Rede de Estudos rurais**, Curitiba: 2010. p. 1-11.

ZHOURI, A. e LASCHEFSKI, K. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI, A. e LASCHEFSKI, K. (Orgs.) **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p. 11-33.